À Presidência, para as providências cabíveis.
Em 14/08/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
14/08/09

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 57, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências"

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno no Cemitério Municipal, mediante as seguintes condições:

I – ser o terreno objeto da doação destinado ao sepultamento de pessoas pertencentes a famílias residentes no município e comprovadamente carentes.

§1º. A condição de carência da família deverá ser atestada pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município.

§2º. Transcorrido o lapso de 05 (cinco) anos após a doação do terreno do cemitério, poderá o Poder Executivo Municipal fazer nova doação da mesma área, desde que seja a mesma devidamente adequada para tanto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno e respectiva carneira para sepultamento de servidor público municipal, ativo ou inativo.

§1º. A carneira de que trata o *"caput"* deste artigo será construída pela Prefeitura Municipal e entregue em estado rústico.

§2º. A autorização constante do §2º, artigo 1º, desta lei não poderá ocorrer para o caso previsto neste artigo, exceto quando expressamente autorizado pela família do espólio.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025157
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 04/08/09 Hora: 16:00
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 056, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando a autorização para o Poder Executivo alienar por doação terrenos e carneiras do Cemitério Municipal.

Importante o projeto vez que necessário regulamentar a doação de terrenos para sepultamento de pessoas carentes que possuem família em nosso município, inclusive, estendendo o benefício aos servidores público municipais, ativos ou inativos. É de ciência desta administração que tal fato ocorreu durante várias gestões anteriores, não existindo, entretanto, regulamentação para tal doação. E sabendo que em nosso município existem pessoas que necessitam de tal doação, necessário se faz a presente regulamentação.

Por ser este projeto de considerável interesse social e consciente de que tal regulamentação é extremamente necessária, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, em razão da natureza da matéria apresentada.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Projeto de Lei nº 57/09, de 04/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências. Primeiramente cumpre observar que a doação de bem público é permitida, evitando-se o máximo e desde que haja a devida aprovação legislativa, **TODAVIA**, no caso da matéria em análise há entrave de ordem constitucional, ou seja, a matéria está em confronto com princípios e disposições da Carta Magna: O legislador constituinte de 1988 procedeu à positivação de vários direitos fundamentais dentre eles o da **IGUALDADE** entre todos, fincado no artigo 5º e inciso I; A mesma Carta Magna, no artigo 3º, inciso 4º, vedou qualquer forma de ***DISCRIMINAÇÃO*** entre pessoas; Noutro dispositivo assentou o princípio da **ISONOMIA**, devendo, pelo Poder Público, ser dado tratamento igualitário a todos. Seguindo esta ordem o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Melo, ao julgar o Mandado de Injunção nº 58, publicado no Diário da Justiça em 19/04/1991, produziu o seguinte texto: ***"O princípio da isonomia, que se reveste de auto-aplicabilidade, não é - enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica — suscetível de regulamentação ou de complementação normativa. Esse princípio — cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público — deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a Lei. A igualdade na Lei — que opera numa fase de generalidade puramente abstrata — constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a Lei, contudo, pressupondo Lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão***

subordiná-la a critérios que ensejam tratamento seletivo ou discriminatório.
A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade.”

Em razão disso e do que dispõe o artigo 1º e 2º da matéria, não há como deixar de reconhecer a flagrante desigualdade da norma quanto aos envolvidos no texto, desigualdade esta que configura plena **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria. Diante da inconstitucionalidade da matéria deixamos de apreciá-la sob o critério de ser ou não justa. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** à aprovação da matéria, devendo a mesma ser **REPROVADA**, no âmbito desta Comissão, por violação à Constituição Federal.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **João Franco Coelho**
- RELATOR -